



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Walter Games kor		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Miloca Paulino Cá, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 14407859-7	PARECER Nº 0405/2014	APROVADO EM: 08.07.2014

I – RELATÓRIO

Miloca Paulino Cá, mediante o processo nº 14407859-7, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Liceu "Dr. Agostinho Neto", na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de setembro de 2003 a junho de 2006.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma e histórico escolar de estudos secundários;
- declaração de matrícula em Graduação Tecnológica em Redes de Computadores na Fatene;
- cópia do CPF;
- visto de permanência no Brasil;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: EBB



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0405/2014

III – VOTO DO RELATOR

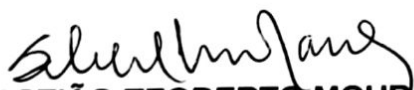
Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Miloca Paulino Cá, no Liceu "Dr. Agostinho Neto", na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de julho de 2014.


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício